GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023272.989.23-7 – Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ivana Clemente de Castro (Diretora Técnica Estadual) e Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.877.219,65.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. DESCUMPRIMENTO DE METAS QUALITATIVAS. ARTIGO 22 DA LINDB. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de julho de 2025, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, sem prejuízo de recomendar à Origem que, em situações futuras, aprimore o processo de planejamento e promova a readequação das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como observe e procure dar fiel cumprimento ao prazo estabelecido no artigo 126 das Instruções TCESP nº 01/2024, para envio tempestivo dos documentos relativos às prestações de contas.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 372.243,20, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr